

TID Nº 15823906

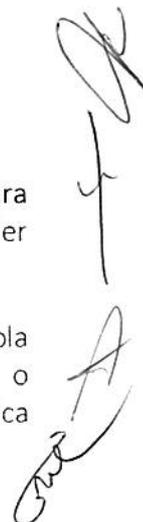
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06 /2016

Termo de Cooperação Técnica que celebram a Câmara Municipal de São Paulo e a Secretaria Municipal de Gestão da cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta cidade de São Paulo, Capital, inscrita no C.N.P.J., sob nº 50.176.288/0001-28, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Antonio Donato e demais membros da Egrégia Mesa Diretora, adiante designada simplesmente Câmara e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.269.251/0001-65, situada no Viaduto do Chá, nº 15, edifício Matarazzo, 9º andar, São Paulo, SP, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em face da competência delegada nos termos do artigo 4º do Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2008, com a nova redação dada pelo Decreto nº 51.489, de 13 de maio de 2010, representada neste ato pelo seu Secretário Sr. Marcoantonio Marques de Oliveira, doravante denominada SMG, em conjunto denominados Partícipes, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá de acordo com as cláusulas que seguem:

Considerando que a Lei Municipal 15.506/2011 instituiu a Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, subordinada à Mesa, que tem como missão aproximar o poder parlamentar da sociedade, com a formação e a capacitação de agentes públicos e munícipes;

Considerando ainda que o Decreto Municipal nº 55.410/2014 determina que a Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo (EMASP) promova a formação e o aperfeiçoamento de pessoas para fortalecer a capacidade de gestão da Administração Pública



TID Nº 15823906

Municipal e promova programas de integração inicial, formação e aperfeiçoamento permanente para todos os servidores que atuam no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVEM os Partícipes firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é o desenvolvimento e a implantação conjunta de atividades formativas para a capacitação prioritária dos servidores públicos e demais membros da sociedade civil, bem como o desenvolvimento institucional e da gestão pública.

1.2 - Na execução das ações previstas no âmbito desta Cooperação Técnica, a SMG, por meio da Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo - Álvaro Liberato Alonso Guerra (EMASP) e a Câmara, por meio da Escola do Parlamento, poderão utilizar recursos técnicos educacionais diversificados, tais como plataformas de educação à distância, laboratórios de informática, salas de aula e outros espaços disponíveis.

1.3 - Para o biênio 2017/2018 serão oferecidas pelos Partícipes as Atividades constantes de "Plano de Trabalho", elaborado de comum acordo entre os partícipes em prazo não superior a 60 dias após a assinatura deste Termo.

1.3.1 – O Plano de Trabalho detalhará o formato e a forma de implantação das atividades, além das obrigações e responsabilidades de cada um dos Partícipes.

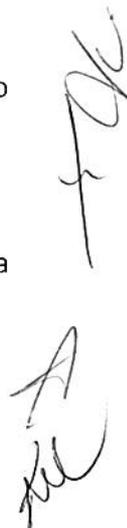
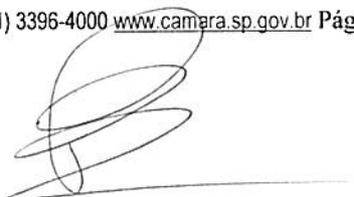
1.3.2 - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo.

1.4 – Para fins de divulgação das atividades e de qualquer outra ação relacionado a este Termo de Cooperação os Partícipes serão denominados Parceiros.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações conjuntas da Câmara Municipal de São Paulo – Escola do Parlamento e da SMG- Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo:

I - Divulgar as atividades para seu público alvo pelos meios que julgarem apropriados;



TID Nº 15823906

II - Propor o conteúdo das atividades, desenvolver seu formato e demais questões necessárias à implantação;

III - Certificar os participantes dos cursos realizados pelas Partícipes;

IV - Estender reciprocamente aos servidores a possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade das vagas;

V – Oferecer, de acordo com disponibilidade de vagas e critérios de seleção a serem divulgados por cada instituição, bem como pertinência temática, atividades didáticas e/ou processos formativos voltados para o estreitamento da relação entre sociedade civil e a Administração Pública Municipal, naquilo pertinente à área de atuação de cada Escola;

VI - Oferecer facilitadores de aprendizagem, instrutores especialistas, mestres e ou doutores para ministrar os cursos presenciais e à distância – EAD; VII - Disponibilizar suas respectivas logomarcas, que serão utilizadas nas páginas da internet, ambiente virtual da Câmara Municipal de São Paulo e da SMG, para divulgação da cooperação, nas atividades realizadas em conjunto;

VII - Oferecer, quando necessário e disponível, os meios e recursos indicados para a realização dos eventos tais como: disponibilização de espaços para as atividades previstas e de pessoal para apoio logístico.

VIII - Promover atividades conjuntas de capacitação na modalidade presencial ou à distância, por meio da cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como a realização de ações de apoio a sua execução;

IX- Disponibilizar todas as informações pertinentes a sua atuação previstas no presente Termo e no Plano de Trabalho.

X – Oferecer, quando necessário e disponível, ferramentas para controle de atividades administrativas e/ou acadêmicas.



TID Nº 15823906

2.1.1 - A certificação dos participantes por parte da Câmara Municipal de São Paulo – Escola do Parlamento respeitará os critérios definidos em Ato próprio.

2.1.2 - A certificação dos participantes por parte da SMG – Escola Municipal de Administração Pública- EMASP respeitará os critérios definidos em Ato próprio.

2.2 – É de responsabilidade da Câmara – Escola do Parlamento:

I – Cumprir com as obrigações constantes do presente Termo e do Plano de Trabalho que estiverem sob sua responsabilidade.

2.3 – É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão, por meio da Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo- Álvaro Liberato Alonso Guerra-EMASP, nos termos do Decreto Municipal nº 55.410/2014:

I - Cumprir com as obrigações constantes do presente Termo e do Plano de Trabalho que estiverem sob sua responsabilidade.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA DENÚNCIA

3.1 - Este Termo de Cooperação vigorará a partir de sua lavratura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado, caso haja interesse dos Partícipes.

3.2 - O Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo de aditivo, de comum acordo entre a maioria simples dos celebrantes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

3.3 – O presente poderá ser denunciado pelos Partícipes por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer que seja o tempo decorrido de sua vigência, restando para cada uma, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLAUSULA QUARTA – DOS ÔNUS

4.1 - O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

4.2 - Eventuais despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes nos orçamentos das partícipes e de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras.



TID Nº 15823906

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

5.1 - Se do Termo resultar obra intelectual, os direitos decorrentes pertencerão ao respectivo Partícipe criador ou de ambos, caso a obra intelectual seja realizada em conjunto sendo que a eventual utilização da obra será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Nenhuma dos Partícipes tem qualquer autoridade para criar ou assumir qualquer obrigação e/ou responsabilidade, expressa ou implícita, por conta ou em nome do outro, sob pena de responder por quaisquer reclamações, demandas, danos, custos ou despesas que venham a ocorrer por inobservância deste dispositivo.

6.2 - Cada Partícipe será unicamente responsável, perante o outro e a terceiros, por todos os eventos danosos que venham a ocorrer no âmbito de suas respectivas obrigações e ações.

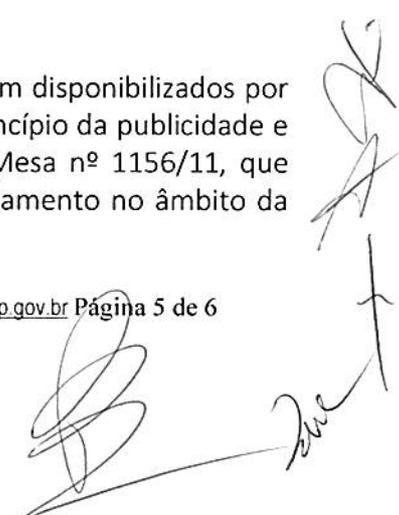
6.3 - Os Partícipes não poderão ceder transferir ou dar em garantia, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações oriundos do presente Termo de Cooperação Técnica, salvo prévia e expressa autorização do outro.

6.4 - O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial da cidade, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, na redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e, nos termos do art. 26. Da Lei 13.278/02 e da Portaria nº 14/14, da Controladoria Geral do Município. Outrossim, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, V, do Decreto nº 53.623/12, com as alterações do Decreto nº 54.779/14.

6.5 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solução de dúvidas ou litígios porventura oriundos do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO GERAL

7.1 Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizados por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da CÂMARA.

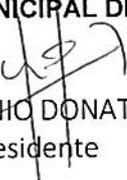


TID Nº 15823906

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam os Partícipes o presente Termo de Cooperação em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, 09 de dezembro de 2016.

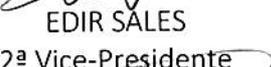
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



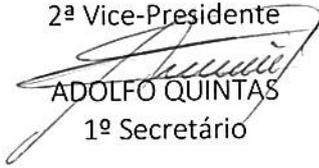
ANTONIO DONATO
Presidente



MILTON LEITE
1º Vice-Presidente



EDIR SALES
2º Vice-Presidente



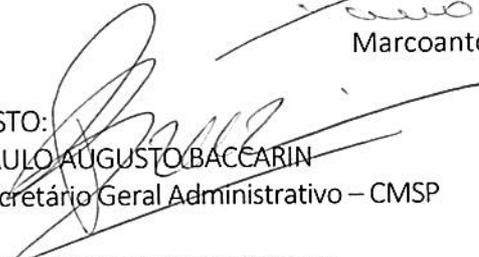
ADOLFO QUINTAS
1º Secretário

ADILSON AMADEU
2º Secretário

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**



Marcoantonio Marques de Oliveira



VISTO:
PAULO AUGUSTO BACCARIN
Secretário Geral Administrativo – CMSP

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI
Coordenadora da EMASP

Termo de Cooperação Técnica – CMSP E SMG/SP-MH